

Aos

Convidados

Assunto: Convite para apresentação de proposta para Consulta prévia n.º 37/2020 relativo a prestação do serviço “Qualidade ar ambiente interior e da água de consumo, incluindo *legionella*, dos edifícios da Assembleia da República”.

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, n.ºs 128-132, 2.º andar, 1200-651 Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia, adotado tendo em vista a celebração de um contrato para a prestação do serviço “Qualidade ar ambiente interior e da água de consumo, incluindo Legionella, dos edifícios da Assembleia da República”, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

1.1. Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 29 de maio de 2020 do Secretário-Geral da Assembleia da República, precedido e parecer favorável do Conselho de Administração datado também de 29 de maio de 2020, nos termos conjugados da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

1.2. O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. Conteúdo da proposta

2.1. A proposta a apresentar deve obrigatoriamente integrar:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I do CCP, cujo modelo faz parte do presente convite como seu anexo III;
- b) Preço total anual dos serviços a prestar (n.º 1 da cláusula 4.ª do CE), devendo este valor ser decomposto em relação às seguintes componentes:
 - i. Preço unitário de análise por parâmetro/poluinte constante do anexo II do CE;

- ii. Preço unitário de deslocação/recolha de amostras.
- c) Certificado de acreditação de Laboratório de Ensaios, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2005.

2.2. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare de forma expressa aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais.

2.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.

2.4. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <http://www.acingov.pt>.

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23:59 do dia 22 de junho de 2020.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Critério de adjudicação

6.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores (anexo II do presente convite):

- Preço (70%)
- Métodos Acreditados – Ar (10%)
- Métodos Acreditados – Água (10%)
- Sustentabilidade e Inovação (10%)

6.2. Em caso de empate, o vencedor será definido mediante a realização de um sorteio.

7. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças concursais com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelos interessados, no primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referidos no ponto 3 do presente convite.

8. Habilitação

8.1. Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Certidão de registo criminal da adjudicatária e dos titulares do seu órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo da identificação dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções (certidão do registo comercial).

8.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável à adjudicatária, será concedido a esta última um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património

Nuno Santos e Silva

Anexos:

- 1. Anexo I – Caderno de Encargos
- 2. Anexo II – Modelo de avaliação
- 3. Anexo III – Modelo de declaração

ANEXO II

MODELO DE AVALIAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

- a) Preço (70%);
- b) Métodos Analíticos Acreditados – Ar (10%)
- c) Métodos Analíticos Acreditados – Água (10%)
- e) Sustentabilidade e Inovação (10%).

As pontuações parciais dos fatores e respetivos subfactores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de 0 a 10 nos termos seguintes:

a) FATOR PREÇO (P)

Este fator, que assume na pontuação final a ponderação de 70%, será pontuado com base na aplicação às propostas da seguinte expressão matemática:

$$P = - 10 \cdot PP^6 / 24712^6 + 10$$

Em que:

- PP = Preço Total Proposta (valor anual, em euros)

b) FATOR MÉTODOS ANALÍTICOS ACREDITADOS – AR (MA)

Este fator, que assume na pontuação final a ponderação de 10%, será pontuado com base na lista de métodos analíticos acreditados a utilizar nas determinações por cada poluente/parâmetro, relativamente ao meio ar e às análises indicadas no caderno de encargos.

A proposta deve conter elementos de identificação em quantidade e qualidade suficiente para a determinação da pontuação a auferir. Para o efeito, a utilização da tabela abaixo é recomendada sendo necessário o preenchimento da coluna “método acreditado” com a designação do método analítico associado à determinação do poluente/parâmetro em causa, para efeitos de validade e capacidade de aplicação da pontuação prevista.

O envio da lista dos métodos analíticos e informação sobre a sua acreditação, é considerado necessário devendo a informação aí constante permitir estabelecer uma correlação clara e inequívoca entre os critérios de avaliação (coluna da esquerda) e a pontuação (coluna da direita), da tabela abaixo.

Em caso de omissão de informação relativamente a um determinado método, a proposta será pontuada com zero pontos relativamente ao poluente/parâmetro em causa, no limite inferior de zero pontos relativamente ao presente fator.

Critérios de Avaliação			Pontuação
Meio/Tipo de análise	Poluente/parâmetro	Método Acreditado (nome)	
Ar ambiente interior	Fungos Filamentosos e Leveduriformes (PFC/m3)*	A preencher pelo proponente	2
	Bactérias totais a 36°C (UFC/m3)**		2
	Partículas em suspensão (fração PM10) (mg/m3)		1
	Partículas em suspensão (fração PM2,5) (mg/m3)		1
	Compostos Orgânicos Voláteis [COV] (mg/m3)		1
	Monóxido de carbono [CO] (mg/m3)		1
	Dióxido de carbono [CO ₂] (mg/m3)		1
	Formaldeído [HCHO] (mg/m3)		1

* Inclui identificação, quantificação de Fungos Filamentosos e Leveduriformes e verificação dos limiares de proteção estabelecidos na Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro (quando aplicável)

** Inclui determinação da razão Bactérias gram negativas e bactérias totais (quando aplicável)

c) FATOR MÉTODOS ANALÍTICOS ACREDITADOS – ÁGUA (MAQ)

Este fator, que assume na pontuação final a ponderação de 10%, será pontuado com base na lista de métodos analíticos acreditados a utilizar nas determinações por cada poluente/parâmetro, relativamente ao meio água e às análises químicas, bacteriológicas e de pesquisa e quantificação de *legionella* indicadas no caderno de encargos.

A proposta deve conter elementos de identificação em quantidade e qualidade suficiente para a determinação da pontuação a auferir. Para o efeito, a utilização da tabela abaixo é recomendada sendo necessário o preenchimento da coluna “método acreditado” com a designação do método analítico associado à determinação do poluente/parâmetro em causa, para efeitos de validade e capacidade de aplicação da pontuação prevista.

O envio da lista dos métodos analíticos e informação sobre a sua acreditação, é considerado necessário devendo a informação aí constante permitir estabelecer uma correlação clara e inequívoca entre os critérios de avaliação (coluna da esquerda) e a pontuação (coluna da direita), da tabela abaixo.

Em caso de omissão de informação relativamente a um determinado método, a proposta será pontuada com zero pontos relativamente ao poluente/parâmetro em causa, no limite inferior de zero pontos relativamente ao presente fator.

Critérios de Avaliação			Pontuação
Meio/Tipo de análise	Poluente/parâmetro	Método Acreditado (nome)	
Água/Química	Cheiro	A preencher pelo proponente	0,5
	Cor		0,5
	Sabor		0,5
	pH		0,5

	Condutividade (uS/cm)	0,5
	Cloro residual livre (mg Cl ₂ /L)	0,5
	Turvação	0,5
	Alumínio (ug/L)	0,5
	Ferro (ug/L)	0,5
	Manganês (ug/L)	0,5
Água/Bacteriológica	Microorganismos 22°C (ufc/mL)	0,5
	Microorganismos 37°C (ufc/mL)	0,5
	Bactérias Coliformes (ufc/100mL)	0,5
	Escherichia coli (ufc/100mL)	0,5
	Enterococos intestinais (ufc/100mL)	0,5
	Clostridium perfringens (ufc/100mL)	0,5
Água/Legionella	<i>Legionella spp</i> - pesquisa	0,5
	<i>Legionella spp</i> - quantificação	0,5
	<i>Legionella pneumophila</i> - pesquisa	0,5
	<i>Legionella pneumophila</i> - quantificação	0,5

c) FATOR SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO (S)

Este fator, que assume na pontuação final a ponderação de 10%, pretende pontuar as propostas que evidenciem práticas reconhecidas quer a nível da gestão ambiental quer a nível do modo de deslocação da(s) equipas para a prestação dos serviços a contratar.

A proposta deve conter elementos de identificação em quantidade e qualidade suficiente para a determinação da pontuação a auferir. Em caso de omissão de informação, a proposta será pontuada com zero pontos, no limite inferior de zero pontos relativamente ao presente fator

Atributo ambiental	Pontuação
Gestão ambiental - Certificação ISO 14001 ou EMAS	5
Deslocação em veículo 100% elétrico	5

A certificação ambiental (certificação ISO 14001 ou EMAS) atesta o compromisso do adjudicatário com a melhoria do seu desempenho ambiental no que respeita às atividades diretamente relacionadas com o âmbito do presente procedimento concursal, sendo obrigatório o envio de certificado válido sob pena de não atribuição da pontuação prevista na tabela acima.

O modo de deslocação do adjudicatário até às instalações da Assembleia da República para recolha de amostras é parte integrante da prestação de serviço em causa, pelo que a utilização de veículos 100% elétricos ou híbridos atesta o compromisso do adjudicatário com redução da poluição.

O envio de informação relativa à frota afeta a este tipo de prestação de serviços é considerado adequado desde que a informação aí constante permita estabelecer uma correlação clara e inequívoca sobre os veículos.

Em caso de omissão de informação relativamente a este aspeto, a proposta será pontuada com zero pontos relativamente a este fator de avaliação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CONVITE

PONTUAÇÃO FINAL (PF)

Pontuação final (PF) = $0,7P + 0,1MA + 0,1MAQ + 0,1S$

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º